

#### CONTRATO 060/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO DE TECNICA. APOIO CONSULTORIA REFERENTE ASSESSORAMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PAINS, E DE OUTRO, COMO MOURA **EMPRESA** CONTRATADA. AMBIENTAL LTDA CONSULTORIA COM AS CLÁUSULAS CONFORMIDADE ESTABELECIDAS ABAIXO:

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### I - DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE PAINS com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro - Pains (MG) -CEP: 35.582-000 - CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa MOURA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA com sede a Rua Padre Antonio, n.º 289, Bairro Centro, Itauna - MG, CEP: 35.680-029, inscrita no CNPJ sob o nº 36.701.280/000-02, neste ato representada pela Sr. Aline Alves de Moura, inscrito no CPF sob o nº 059.910.846-02 e detentor da identidade MG-12.318.585, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas CLÁUSULAS e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

a) A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 176/2021 Dispensa nº 108/2021.

b) Proposta da empresa CONTRATADA.

II - OBJETO

#### CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica, apoio e assessoramento referente ao licenciamento ambiental.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG Telefone: (37) 3323-1313 - Telefax: (37) 3323-1018 ALINE ALVES DE MOLISTA-INSPONDED



# CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Nº 02.07.01.18.541.0011.2112.3.3.90.39.00/710

# CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

### 4.1- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

#### 4.2 - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais),com parceas mensais de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

### 4.3 - DO PAGAMENTO

- 4.3.1- O pagamento será feito mensalmente, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains/MG.
- 4.3.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 4.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.
- 4.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:
- **5.1.1-**Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 5.1.2-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços.

Applications from ( ) plus and apply 4 vollage ( ) and a few volla

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018



- **5.1.3-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- **5.1.4-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante.
- **5.1.5-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:
- 6.1.1 Efetuar pagamento à contratada até o 05 (quinto) dia útil de cada mês;
- 6.1.2 Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2 Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

# CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

# CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização da execução. A fiscalização será obrigatoriamente exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Ana Luisa Silva Rodrigues, portadora de CPF nº 090.290.476-07 a fiscalização acima mencionada não aumenta e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA.
- 8.2 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor

Juli

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018



atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

- 9.2 Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:
- A inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C nos demais casos previstos na Lei 8666/93.
- 9.3 A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.
- 9.4 Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 9.5 Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.
- 10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- 10.1.4 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 24 de junho de 2021.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG Telefone: (37) 3323-1313 - Telefax: (37) 3323-1018 ALINE ALVES DE MOURA 05991034-002 ALINE ALVES DE MOURA 05991034-002



MARÇO AURÉLIO RABELO GOMES Prefeito Municipal de Pains Contratante

ALINE ALVES DE

Assinado de forma digital por ALINE ALVES DE MOURA:05991084602

MOURA:05991084602 Dados: 2021.07.12 09:08:00 -03'00'

MOURA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

Míthia Araujo Pinheiro

CPF nº 051.593.586-76

Amir Otoni de Oliveira CPF nº 444.969.316-72